



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5100

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 713ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de Agosto de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS A SEREM
ADOTADAS PARA REUNIÃO DE
DELIBERAÇÃO DA NOVA NA-101.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Conselho de Proteção Ambiental - COPAM pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer regras para melhor organização, condução e aproveitamento da reunião;

D E L I B E R A

Art. 1º - A participação dos (as) conselheiros (as) na Reunião de Deliberação da Nova NA-101 dependerá dos seguintes aspectos:

I – Confirmação através do e-mail do COPAM para identificação dos (as) conselheiros (as) com direito a voto;

II – Deverão permanecer com a câmera ligada e o microfone desligado;

III – Deverão utilizar a ferramenta “levantar a mão” da plataforma de vídeo chamada para sustentação oral;

IV – Deverão ligar o microfone apenas após a concessão da fala pelo Presidente;

§ 1º - Os técnicos da SUDEMA que auxiliaram na elaboração da Nova NA-101 poderão participar da sala exclusiva da reunião para esclarecer eventuais dúvidas.

Art. 2º - A participação do público externo na sala exclusiva da Reunião de Deliberação da Nova NA-101 dependerá dos seguintes aspectos:

I – Poderão participar da sala exclusiva da reunião apenas seis representantes dos diferentes setores, que realizarem cadastramento prévio através do e-mail do COPAM, sendo eles:

1. Agricultura e Pecuária;
2. Indústrias;
3. Comércio e Serviços;
4. Setor Sucrialcooleiro;
5. Transporte;



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



6. ANAMA.

II – Deverão identificar-se, ao acessar a sala da reunião, com o primeiro e segundo nome, mantendo a câmera ligada e o microfone desligado durante toda reunião;

III – Deverão utilizar a ferramenta “levantar a mão” da plataforma de vídeo chamada para sustentação oral;

IV – Possuirão direito a voz, uma única vez, após a abertura da reunião, com tempo máximo de fala de cinco minutos, mas não terão direito a voto;

V - Deverão utilizar a ferramenta “levantar a mão” da plataforma de vídeo chamada para sustentação oral;

VI – Deverão ligar o microfone apenas após a concessão da fala pelo Presidente;

§ 1º - O link de acesso é de uso exclusivo para as cinco primeiras pessoas que efetuarem o cadastro e o mesmo não deve ser divulgado.

§ 2º - O cadastro prévio será realizado a partir do dia 10 até o dia 13 de agosto de 2021;

§ 3º - Os demais participantes que realizarem cadastro serão direcionados para uma segunda sala, em que poderão assistir a transmissão da reunião.

Art. 3º - A presente Deliberação esta sendo republicada por erro material.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

REPUBLICADA EM 12.08.2021